



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira  
Poder Legislativo

Página 1 de 2

## AUTÓGRAFO DA LEI Nº 794 DE 27 DE ABRIL DE 2022 AUTOR: ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a instituir, na rede pública municipal de ensino, ciclo de orientações que possibilite crianças e adolescentes identificarem, prevenirem e alertarem as autoridades casos de violência Intrafamiliar e de abuso sexual.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo a instituir, na rede pública municipal de ensino, ciclo de orientações que possibilite crianças e adolescentes identificarem, prevenirem e alertarem as autoridades casos de violência intrafamiliar e de abuso sexual e dá outras providências.

Parágrafo Único- O ciclo de orientações consistirá de palestras e/ou aulas a serem ministradas, preferencialmente por professores, pedagogos, psicólogos, psiquiatras, pediatras, policiais ou assistentes sociais.

**Art. 2º** - Caberá ao Poder Executivo, num prazo de cento e oitenta dias, a regulamentação do art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Carlos Antonio de Lima**  
Presidente

**Fábio Nunes Maia**  
2º Vice Presidente

**Renan Márcio de Jesus Silva**  
1º Secretário

**Ronário de Souza da Silva**  
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 310033003900380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira  
Poder Legislativo

Página 2 de 2

## JUSTIFICATIVA

A atuação do município na representação aos casos de violência intrafamiliar é extremamente limitada em função do contexto de privacidade inerente às relações desta natureza, sem contar que o agressor invariavelmente conta com a confiança dos que com ele convivem, o que dificulta sobremaneira a identificação dos odiosos atos que se quer coibir ou, ao menos, reprimir.

É de suma importância que a escola capacite os seus educandos para exercerem um papel de vigilância e de prevenção às situações de risco que eventualmente possam visualizar no ambiente doméstico.

Com efeito. A realização de ciclos de palestras e aulas com profissionais aptos a uma abordagem adequada ao universo infanto-juvenil propicia aos menores maior consciência de autoproteção e de proteção dos entes que com ele coabitam.

Por fim, é imperioso registrar que a idéia ora colocada vem a calhar na medida em que a violência intrafamiliar geralmente se sucede de maneira oculta, velada, discreta e invisível para além dos lindes residenciais.

Dai porque o autor da presente roga aos seus nobres pares que aprovelem o presente projeto de lei.

**Carlos Antonio de Lima**  
Presidente

**Fábio Nunes Maia**  
2º Vice Presidente

**Renan Márcio de Jesus Silva**  
1º Secretário

**Ronário de Souza da Silva**  
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade>  
com o identificador 310033003900380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

